

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 066/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 26/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**PREGÃO PRESENCIAL VISANDO À CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE
ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a contratação de Engenheiro Civil conforme descrito no presente pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	18/05/2017	14:00

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil, contendo profissional devidamente registrado, para desenvolvimento das seguintes atividades: acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras do Município, quando for o caso; proceder a vistorias, inclusive in loco, realizar perícias quando for solicitado; emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de engenharia civil; efetuar averiguações, e, praticar todos os atos afins; aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e regularizações fundiárias; preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; acompanhar os gestores em treinamentos e reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de engenharia, realizar projetos, memorial descritivos, orçamentos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos específicos, de acordo com a conveniência da administração. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigação do presente contratado o comparecimento ao Município, sempre que solicitado, conforme cronograma de dia e hora a ser desenvolvido junto a Coordenadoria de Planejamento, no mínimo 08 (oito) horas presenciais por semana, a fim de proceder a vistorias, acompanhamentos e fiscalizações. Podendo realizar e concluir projetos e estudos, emitir pareceres e outros, no próprio escritório da contratada, com ciência dos responsáveis do município, e ser

convocado inclusive em feriados, finais de semana e fora de horário de expediente para a realização de trabalhos quando necessário.

Observações:

A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, (modelo Anexo I) comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame;

3.1.1. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para o interessado realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

3.3 - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA CREDENCIAL que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

3.4 - Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

3.4.1 - Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE-SE COMO:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

3.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO;

3.7 - Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

3.8 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes;

3.9 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso;

3.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.11. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

3.11.1. A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

3.11.2. Que o exame do Edital de Pregão Presencial e anexos são suficientes para adequada avaliação e cotação dos serviços a serem ofertados, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

3.12. Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:

a) a cotação deverá ser global, os quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.

5.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8.666/93).

5.3. Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5.4. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando -o a executar o(s) serviço(s) cotado(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

6.1.2. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 2 (dois minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) do valor total.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando -se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o Menor Preço Global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

e) as propostas que apresentarem preços superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas as previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- j) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente.
- k) Apresentar no mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Empresa Pública, que comprove experiência profissional.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município de André da Rocha, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, exceto as letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do item 7.1, que deverão ser apresentados no envelope nº 02, juntamente com o

certificado de cadastro expedido pelo Município de André da Rocha ou a documentação solicitada e referida no item acima.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. Para as micros e pequenas empresas o prazo para a regularização fiscal é o fixado pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4- Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

7.5- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

7.6- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.1.1. Os recursos, que serão dirigidos a Pregoeira, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.1, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min, às 11h30min., e 13h30min. às 17h00min.

9.1.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.1.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando -se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4- Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) d a presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- O contrato a ser celebrado entre o Município de André da Rocha/RS, e a(s) licitante(s) vencedora(s) será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta meses em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município, contendo os ajustes necessários, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.

11.2- Os serviços deverão ser prestados por profissional de engenharia civil para acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras do Município, quando for o caso; proceder a vistorias, inclusive in loco, realizar perícias quando for solicitado; emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de engenharia civil; efetuar averiguações, e, praticar todos os atos afins; aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e regularizações fundiárias; preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; acompanhar os gestores em treinamentos e reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de engenharia, realizar projetos, memorial descritivos, orçamentos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos específicos, de acordo com a conveniência da administração . Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigação do presente contratado o comparecimento ao Município, sempre que solicitado, conforme cronograma de dia e hora a ser desenvolvido junto a Coordenadoria de Planejamento, no mínimo 08 (oito) horas presenciais por semana, a fim de proceder a vistorias, acompanhamentos e fiscalizações. Podendo realizar e concluir projetos e estudos, emitir pareceres e outros, no próprio escritório da contratada, com ciência dos responsáveis do município, e

ser convocado inclusive em feriados, finais de semana e fora de horário de expediente para a realização de trabalhos quando necessário.

11.3 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho competente.

12 . DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de Documentação Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária diretamente na conta corrente da contratada, após a conferência do Município dos seguintes documentos: apresentação dos comprovantes de quitação dos recolhimentos do INSS e do FGTS do mês anterior, bem como o comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, comprovação de pagamento de atividades insalubres, comprovação de recolhimento da SEFIP, e outros que o Município venha a exigir no decorrer da execução contratual. No caso de rescisão contratual dos profissionais da empresa contratada, cópia da mesma deverá ser apresentada ao Município.

12.2 A apresentação da comprovação descrita acima, será a partir do segundo mês dos serviços prestados. Sendo que, a não apresentação da documentação acima mencionada, implicará na suspensão do pagamento ou dos pagamentos, dos meses subsequentes, e, importará a rescisão do contrato.

12.3 - Além da nota fiscal eletrônica, deverá a Coordenadoria do Planejamento ter oficiado a Secretaria da Fazenda que os serviços foram prestados de maneira satisfatória.

12.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação.

12.5 - Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

12.6 - Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item 4.1 incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

13. DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico -financeiro inicial.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Caso a presente contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses de vigência, a mesma sofrerá reajuste com base no IGPM/FGV auferido no período.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das cominações previstas no Código Penal Brasileiro;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado.

f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva -se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

14.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

15- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no presente edital, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

16- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

16.1– O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

16.2– Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico -financeiro inicial.

17- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2017.

06.02-2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

339039050000 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

19.2- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo fone (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.3- Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

19.4- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.6- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

19.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

André da Rocha/RS, 04 de maio de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI

Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de ANDRÉ DA ROCHA/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 26/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento) (preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, que estou ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº026/2017, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

_____/RS, ____/____/____

Nome:

CPF:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017

Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONTENDO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.483 066/0001-72, com sede nesta cidade de André da Rocha, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buarque de Macedo, 1443, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, Bairro na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo sócio administrador Sr, portador do CPF/MF nº, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Administrativo constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº....., modalidade

DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil, contendo profissional devidamente registrado, para desenvolvimento das seguintes atividades: acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras do Município, quando for o caso; proceder a vistorias, inclusive in loco, realizar perícias quando for solicitado; emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de engenharia civil; efetuar averiguações, e, praticar todos os atos afins; aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e regularizações fundiárias; preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; acompanhar os gestores em treinamentos e reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de engenharia, realizar projetos, memorial descritivos, orçamentos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos específicos, de acordo com a conveniência da administração. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigação do presente contratado o comparecimento ao Município, sempre que solicitado, conforme cronograma de dia e hora a ser desenvolvido junto a Coordenadoria de Planejamento, no mínimo 08 (oito) horas presenciais por semana, a fim de proceder a vistorias, acompanhamentos e fiscalizações. Podendo realizar e concluir projetos e estudos, emitir pareceres e outros, no próprio escritório da contratada, com ciência dos responsáveis do município, e ser convocado inclusive em feriados, finais de semana e fora de horário de expediente para a realização de trabalhos quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para esta contratação, nos termos constantes da ata preços da Licitação nº , modalidade é de R\$ (.....) por mês.

CLAUSULA SEXTA: A CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, apresentará os relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento, o qual se achar

em conformidade, mandará a CONTRATADA emitir a (s) respectiva fatura. De posse dessas informações e documentação e Município realizará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato somente será reajustado em caso de renovação, sendo concedido o Índice do IGP-M dos últimos doze meses.

CLÁUSULA OITAVA: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, exclusivamente.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA NONA:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de André da Rocha, para acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras do Município, quando for o caso; proceder a vistorias, inclusive in loco, realizar perícias quando for solicitado; emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de engenharia civil; efetuar averiguações, e, praticar todos os atos afins; aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e regularizações fundiárias; preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; acompanhar os gestores em treinamentos e reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de engenharia, realizar projetos, memorial descritivos, orçamentos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos específicos, de acordo com a conveniência da administração. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, junto ao Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigação do presente contratado o comparecimento ao Município, sempre que solicitado, conforme cronograma de dia e hora a ser desenvolvido junto a Coordenadoria de Planejamento, no mínimo 08 (oito) horas presenciais por semana, a fim de proceder a vistorias, acompanhamentos e fiscalizações. Podendo realizar e concluir projetos e estudos, emitir pareceres e outros, no próprio escritório da contratada, com ciência dos responsáveis do município, e ser convocado inclusive em feriados, finais de semana e fora de horário de expediente para a realização de trabalhos quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessários, objetivando adequar os materiais ao exigido no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art.65, inciso I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pelo eventual descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, e da aplicação da multa prevista na Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 420/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos combustíveis sem motivo justificado;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

d) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Será facultado ao CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados com base nesta licitação será realizada por servidor nomeado através de Portaria junto a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento, mediante relatório mensal informação do cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato além do descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, as hipóteses descritas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital e no presente contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao processo Licitatório Nº , modalidade , regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão á conta de dotações própria do exercício de 2017,

06.02-2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS
339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.
Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

André da Rocha/RS,de de 2017

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

XX
XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Esta minuta de contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____

Assessor Jurídico
OAB/RS